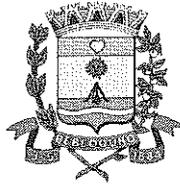


ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 151/2010

OBJETO Revisa, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei municipal nº 3.127, de 07 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 13/10/2010

Autoria Poder Executivo

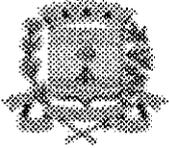
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 13/12/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4193/2010

Lei nº 4.241, de 15 de dezembro de 2010.



Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de setembro de 2010.

OEP 700 /2010/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

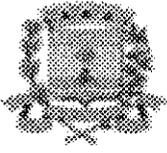
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade revisar, atualizar, acrescentar e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.127, de 07 de dezembro de 2001, haja vista a necessidade de adequação da referida norma aos termos adequados quanto a pessoa com deficiência, bem como em relação à atuação do Conselho respectivo.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

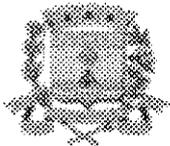
distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

00020345/2010 04/10/10 13:53:1

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 151/2010.

APROVADO EM 13, 12, 10
08 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
/ ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**REVISA, ATUALIZA, ACRESCENTA
E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.127, DE 07 DE
DEZEMBRO DE 2001 DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

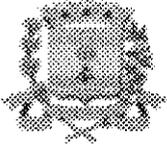
Art. 1º A Lei Municipal nº 3.127 de 07 de
dezembro de 2001 fica revista, atualizada, acrescida e alterada de
dispositivos, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal para
Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, criado pela Lei
Municipal nº 3.127, de 07 de dezembro de 2001, fica com sua denominação
alterada para Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência
de Bebedouro (CMAPDB).

Art. 3º O Conselho Municipal para
Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) terá caráter
consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas
questões da pessoa com deficiência, tendo, entre outras, as seguintes
atribuições:

I – acompanhar e avaliar as políticas para a
pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;

II – propor políticas públicas, campanha de
sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidade da sociedade civil;

III – promover a divulgação, no âmbito da Administração Pública Municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV – articular com os demais Conselhos Municipais afins;

V – articular-se com Órgãos e Departamentos Municipais de Planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;

VI – opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

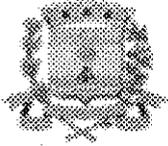
VII – elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) realizará seu trabalho através de comissões temáticas, das quais poderão participar qualquer pessoa, participantes ou não do Conselho, ou que estejam relacionadas com a finalidade da Comissão.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas são as seguintes:

I – Reabilitação Física e Social: Trabalho, Emprego, Renda, Saúde, Prevenção, Habilitação, Reabilitação, Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

II – Acessibilidade: Transporte, Arquitetura e Urbanismo/Acessibilidade;

III – Legislação, Mobilização e Articulação: Justiça, Legislação, Cidadania, Comunicação e Relações Institucionais.

Art. 5º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoa com deficiência não organizada em entidade, cidadão com residência em bebedouro, havendo uma suplência por titular:

I – 01 (um) representante do Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

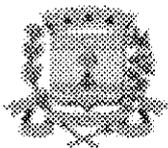
IV – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

V – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;

VI – 01 (um) representante indicado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

VII – 01 (um) representa do Departamento Municipal de Tráfego;

VIII – 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

IX – 01 (um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior sediadas no Município;

X – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

XI – 01 (um) representante da Associação de Valorização dos Deficientes Auditivos de Bebedouro (AVIDA);

XII – 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Bebedouro (ADB);

XIII – 01 (um) representante do centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro (CIEB);

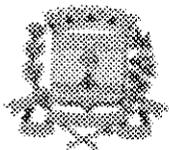
XIV – 01 (um) representante da Associação Menina dos Olhos dos Deficientes Visuais de Bebedouro;

XV – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Bebedouro;

XVI – 01 (um) representante das pessoas com deficiência não organizadas em entidades.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente portadores de necessidades especiais ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII; pelas respectivas entidades, nas hipóteses dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV; e, pelos portadores de necessidades especiais não organizados em entidades, em assembleia, no caso previsto no inciso XVI, que compõem o Conselho e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros serão de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) + 1 de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, ou sem justificativa aprovada pela assembléia implicará na perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

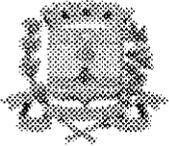
§ 3º A critério do Conselho, poderão participar das reuniões, convidados com direito a voz.

Art. 7º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 8º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleito por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 9º No prazo de 120 (cento em vinte) dias, contados da data de publicação da presente Lei, o Conselho adequará o seu Regimento Interno a esta legislação, que será aprovado por Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de setembro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

**RODRIGO DA SILVA
VEREADOR**



Prefeitura Municipal de Bebedouro.
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



29/09/2010

Requerimento

Processo
E - 9988 / 2010

Prefeito Municipal
Exmo. Sr.

Processo : E - 9988 / 2010 Data/Hora : 29/09/2010 - 15:03:43
Assunto : OFICIO
Departamento : Protocolo
Endereço Ação :

Requerente : CONS.MUNIC.PESSOAS PORTADORAS DE NECES. ESP.BEB
Endereço :

DDD - Telefone :
C.N.P.J / C.P.F : 99.999.999-99
Inscrição / R.G. :

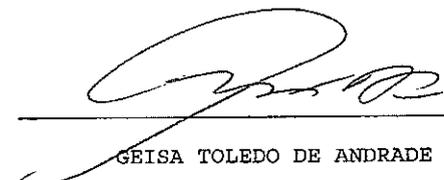
vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne :

OFICIO N° 073/2010

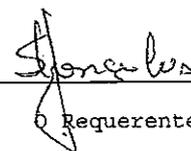
Nestes termos

p. deferimento

Bebedouro, 29 de Setembro de 2010.



GEISA TOLEDO DE ANDRADE
Responsável atual pelo Processo



O Requerente

CMAPPNE

Lei Municipal nº 3127 - 07 / 12 / 2001



Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa
Portadora de Necessidades Especiais
Bebedouro - SP

e-mail: conselhosdeficientes@yahoo.com.br
www.tvimagem.com/conselhosdeficientes



Bebedouro, 23 de Setembro de 2.010.

Of./nº073/10.

O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE BEBEDOURO-CMAPPNE, órgão de caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao Governo Municipal nas questões da pessoa com deficiência e o **NÚCLEO REGIONAL IX**, através de sua presidente em exercício infra-assinado, vem reiterar a solicitação de mudança na lei de criação deste conselho conforme aprovação em reunião ordinária conforme cópia da ata em anexo.

Ressaltamos a urgência desse procedimento visto a mudança de composição do mesmo que deverá acontecer em Janeiro de 2011.

Certos em poder contar com sua honrosa colaboração, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Angela Eliana dos Santos
Presidente

**ILMO SR.
RODRIGO DOMINGOS
DEPARTAMENTO JURÍDICO
PREFEITURA MUNICIPAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 151/2010. Revisa, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.127, de 07 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual revisa, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.127, de 07 de dezembro de 2001 e isto apenas para adequar a referida lei às atuais necessidades da pessoa portadora de deficiência, tudo segundo aponta a casuística.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

competem ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, revisar, atualizar, acrescentar e alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.127, de 07 de dezembro de 2001 e isto apenas para adequar a referida lei às atuais necessidades da pessoa portadora de deficiência, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

3 – De outro lado, não restam dúvidas acerca da legalidade das modificações que se pretende introduzir conforme aponta a casuística e o interesse público.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de outubro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

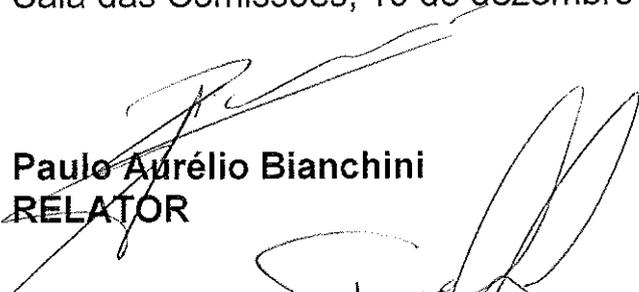
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 151/2010,
de autoria do Poder Executivo.

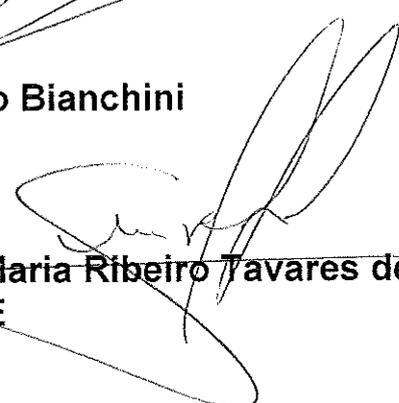
Ementa: Revisa, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei municipal n. 3.127, de 07 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

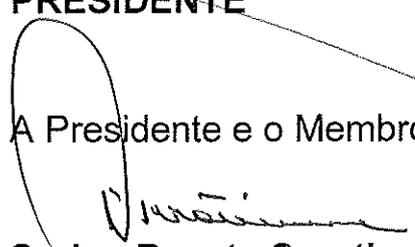
Legislação e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 151/2010, de autoria do Poder Executivo.

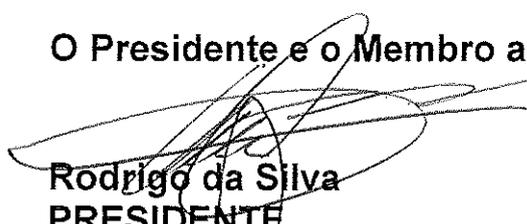
Ementa: Revisa, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei municipal n. 3.127, de 07 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposituras, decide emitir parecer de *Rodrigo da Silva*

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



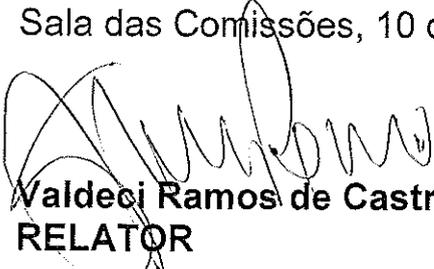
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 151/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revisa, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei municipal n. 3.127, de 07 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2010.



Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.



Antonio Sampaio
PRESIDENTE



Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/492/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/12, foi aprovado em 2º turno de votação o Projeto de Lei n. 148/2010 - LOA -, com as Emendas Modificativas de n. 02 a 06/2010.

Comunico-lhe também que foram aprovados na mesma sessão os Projetos de 151, 170, 171, 173, 184 e 185/2010, todos de autoria do Poder Executivo, a Mensagem ao Projeto de Lei n. 177/2010, também de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 167/2010, de autoria do vereador Rodrigo da Silva, e o Projeto de Lei n. 186/2010, de autoria do vereador Paulo Bianchini.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária na mesma data foram aprovados os Projetos de Lei n. 187, 188, 189, 190 e 192/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4192 a 4206/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4193/2010

Revisa, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.127, de 07 de dezembro de 2001, e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revista, atualizada, acrescida e alterada de dispositivos, nos termos desta lei, a Lei Municipal n. 3.127, de 07 de dezembro de 2001,

Art. 2º Fica o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, criado pela Lei Municipal n. 3.127, de 07 de dezembro de 2001, com sua denominação alterada para Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB).

Art. 3º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao governo municipal nas questões da pessoa com deficiência, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e avaliar as políticas para a pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;
- II - propor políticas públicas, campanha de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidade da sociedade civil;
- III - promover a divulgação, no âmbito da administração pública municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;
- IV - articular com os demais conselhos municipais afins;
- V - articular-se com órgãos e departamentos municipais de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;
- VI - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- VII - elaborar seu Regimento Interno.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) realizará seu trabalho através de comissões temáticas, das quais poderão participar quaisquer pessoas, participantes ou não do Conselho, ou que estejam relacionadas com a finalidade da Comissão.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas são as seguintes:

I - Reabilitação Física e Social: Trabalho, Emprego, Renda, Saúde, Prevenção, Habilitação, Reabilitação, Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Família;

() - Acessibilidade: Transporte, Arquitetura e Urbanismo/Acessibilidade;

III - Legislação, Mobilização e Articulação: Justiça, Legislação, Cidadania, Comunicação e Relações Institucionais.

Art. 5º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoa com deficiência não organizada em entidade, cidadão com residência em bebedouro, havendo uma suplência por titular:

I - 01 (um) representante do prefeito municipal;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

() - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

VII - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Tráfego;

VIII - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

IX - 01 (um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior sediadas no município;

X - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

XI - 01 (um) representante da Associação de Valorização dos Deficientes Auditivos de Bebedouro (AVIDA);

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



XII - 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Bebedouro (ADB);

XIII - 01 (um) representante do Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro (CIEB);

XIV - 01 (um) representante da Associação Menina dos Olhos dos Deficientes Visuais de Bebedouro;

XV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subsecção de Bebedouro;

XVI - 01 (um) representante das pessoas com deficiência não organizadas em entidades.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente portadores de necessidades especiais ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, pelas respectivas entidades, nas hipóteses dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, e, pelos portadores de necessidades especiais não organizados em entidades, em assembleia, no caso previsto no inciso XVI, os quais compõem o Conselho, e nomeados por portaria do prefeito municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, ou sem justificativa aprovada pela assembleia, implicará a perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 3º A critério do Conselho, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 7º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 8º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) será coordenado por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 9º No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da presente lei, o Conselho adequará o seu Regimento Interno a esta legislação, que será aprovado por decreto.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

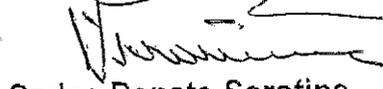


Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4241 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Revista, atualiza, acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal n. 3.127, de 07 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revista, atualizada, acrescida e alterada de dispositivos, nos termos desta lei, a Lei Municipal n. 3.127, de 07 de dezembro de 2001,

Art. 2º Fica o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais, criado pela Lei Municipal n. 3.127, de 07 de dezembro de 2001, com sua denominação alterada para Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB).

Art. 3º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) terá caráter consultivo de aconselhamento e assessoria ao governo municipal nas questões da pessoa com deficiência, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e avaliar as políticas para a pessoa com deficiência, propondo as alterações consideradas necessárias;

II - propor políticas públicas, campanha de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidade da sociedade civil;

III - promover a divulgação, no âmbito da administração pública municipal, de idéias ou estudos referentes à sua área de atuação;

IV - articular com os demais conselhos municipais afins;

V - articular-se com órgãos e departamentos municipais de planejamento e/ou execução, nas políticas voltadas para a pessoa com deficiência, objetivando uma atuação ampliada, integrada e efetiva;

VI - opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;

VII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei, não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) realizará seu trabalho através de comissões temáticas, das quais poderão participar quaisquer pessoas, participantes ou não do Conselho, ou que estejam relacionadas com a finalidade da Comissão.

Parágrafo único. As Comissões Temáticas são as seguintes:

I - Reabilitação Física e Social: Trabalho, Emprego, Renda, Saúde, Prevenção, Habilitação, Reabilitação, Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Família;

II - Acessibilidade: Transporte, Arquitetura e Urbanismo/Acessibilidade;

III - Legislação, Mobilização e Articulação: Justiça, Legislação, Cidadania, Comunicação e Relações Institucionais.

Art. 5º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) será integrado pelos seguintes órgãos, entidades e pessoa com deficiência não organizada em entidade, cidadão com residência em bebedouro, havendo uma suplência por titular:

I - 01 (um) representante do prefeito municipal;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal da Educação e Cultura;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;

VI - 01 (um) representante indicado pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal;

VII - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Tráfego;

VIII - 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

IX - 01 (um) representante das mantenedoras de cursos de nível superior sediadas no município;

X - 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

XI - 01 (um) representante da Associação de Valorização dos Deficientes Auditivos de Bebedouro (AVIDA);

XII - 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos de Bebedouro (ADB);

XIII - 01 (um) representante do Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro (CIEB);

XIV - 01 (um) representante da Associação Menina dos Olhos dos Deficientes Visuais de Bebedouro;

XV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Bebedouro;

XVI - 01 (um) representante das pessoas com deficiência não organizadas em entidades.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados, sendo preferencialmente portadores de necessidades especiais ou seus familiares, pelos respectivos órgãos, nos casos arrolados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, pelas respectivas entidades, nas hipóteses dos incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, e, pelos portadores de necessidades especiais não organizados em entidades, em assembleia, no caso previsto no inciso XVI, os quais compõem o Conselho, e nomeados por portaria do prefeito municipal.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, efetivos ou suplentes, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou cinco alternadas, no mesmo ano, sem substituição pelo suplente, ou sem justificativa aprovada pela assembleia, implicará a perda automática do mandato pelo conselheiro titular.

§ 3º A critério do Conselho, poderão participar das reuniões convidados com direito a voto.

Art. 7º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 8º O Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de Bebedouro (CMAPDB) será coordenado por presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, eleitos por seus pares, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 9º No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação da presente lei, o Conselho adequará o seu Regimento Interno a esta legislação, que será aprovado por decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 15 de dezembro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"